



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

OF/PGM/111/2013

São José do Calçado, em 04 de dezembro de 2013.

AO: Exm.º Sr. Presidente de Câmara Municipal
Joaquim Geraldo Teixeira Muzy
São José do Calçado - ES

Assunto: **Lei sancionada**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Lei abaixo descrita, devidamente sancionada pela Excelentíssima Prefeita Municipal.

1. **LEI Nº 1.828/2013** – “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.

Respeitosamente,

MARLON ABREU PEREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBI EM 05/12/13
S. C. de Abreu Pereira

Sarah C. de Abreu Pereira
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES

LEI Nº 1.828/2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de 2014 a 2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 serão estabelecidos na leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração.

10



Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES

- b) Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração.
- c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituído em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Art. 7º. A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 9º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11º. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eleitos a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

Liliana Maria Rezende Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL